

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
OAB/RO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CAIXA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública unipessoal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Porto Velho/RO, neste ato representada por seu **Superintendente Regional, MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 953.785 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 373.201.901-25, e por seu **Gerente Regional do Jurídico, MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PI sob o nº 3476 e inscrito no CPF sob o nº 613.566.893-53, doravante designada simplesmente **CAIXA**, e, de outro, **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL RONDÔNIA - OAB/RO**, inscrito no CNPJ sob o número 04.079.224/0001-91, com sede na Rua Paulo Leal, 1300, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu **Presidente, ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB/RO sob o nº 303-B e portador CPF nº 002.842.656-83, doravante designado simplesmente **OAB**, ao final assinados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o ajuste do relacionamento com condições diferenciadas e colaboração recíproca que se dará entre as **PARTES**, por meio do qual a CAIXA concederá aos **Escritórios de Advocacia e Advogados que atenderem aos requisitos da Cláusula Segunda, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, condições diferenciadas de contratação dos Produtos e Serviços disponibilizados no Anexo I ou de produtos e serviços específicos para atender às necessidades dos BENEFICIÁRIOS do presente CONVÊNIO**, desde que cumpridos os requisitos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS:

2.1 - Para fins do presente **CONVÊNIO** serão considerados **BENEFICIÁRIOS** os Escritórios de Advocacia e Advogados, que cumpram as seguintes condições:

2.1.1 - Estar à pessoa física regularmente inscrita na **OAB** e identificada no Cadastro **CAIXA** pelo respectivo código de ocupação; e

2.1.2 - Estar à pessoa jurídica regularmente constituída e devidamente registrada na **OAB**.

2.1.3 – Para fazer jus aos benefícios previstos no presente convênio, deve a pessoa física ou jurídica contratar com a **CAIXA** os seguintes produtos: Conta Corrente, Cheque Azul e Cartão de Crédito.

2.2 - Em qualquer caso, a contratação de produtos e serviços fica ainda sujeita à (ao):

2.2.1 - Existência de disponibilidade de recursos específicos;

2.2.2 - Aprovação em análise cadastral e econômico-financeira dos **BENEFICIÁRIOS**;

2.2.3 - Atendimento dos normativos internos da **CAIXA**, das normas do Banco Central do Brasil e demais dispositivos legais vigentes; e

2.2.4 - Viabilidade técnica da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OAB:

3.1 - São obrigações da **OAB**:

3.1.1 - Transferir e manter na **CAIXA**, segundo avaliação discricionária da **OAB**, a movimentação financeira hoje concentrada em outras instituições financeiras;

3.1.2 - Fornecer espaço adequado para divulgação dos produtos e serviços da **CAIXA** nas Conferências Estaduais dos Advogados, mediante prévio recebimento de específicos apoios ou patrocínios da **CAIXA**;

3.1.3 – Divulgar, após prévia avaliação discricionária da **OAB**, os produtos e serviços da **CAIXA**, mediante comunicação em massa com os advogados por meio da Mala Direta (virtual) do Conselho Federal;

3.1.4 - Propiciar ambiente de negócios em suas sedes e nos espaços que tiver para espera ou atendimento a advogados em fóruns e tribunais;

3.1.5 – Incentivar os Conselhos seccionais a permitir que a **CAIXA**, suas coligadas, controladas e subsidiárias divulguem e ofertem seus produtos e serviços em eventos, reuniões, encontros, conferências, congressos, feiras, exposições e eventos congêneres promovidos pela **OAB**;



3.1.6 – Incentivar os Conselhos seccionais a centralizarem na CAIXA a cobrança de títulos relativos ao pagamento da anuidade dos seus profissionais filiados.

3.1.7 - Manter o domicílio bancário na CAIXA dos recebíveis de cartões das adquirentes com as quais a CAIXA mantém contrato de domicílio, ou com a(s) qual (is) venha a manter; e

3.1.8 - Colaborar para implantação e comercialização dos produtos sugeridos e desenvolvidos, inclusive cartão de crédito com marca compartilhada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA:

4.1 - São obrigações da CAIXA:

4.1.1 – Disponibilizar produtos e serviços bancários e analisar outras propostas recebidas dos **BENEFICIÁRIOS** do presente **CONVÊNIO**, observando as condicionantes descritas na Cláusula Segunda, Parágrafo Único;

4.1.2 - Disponibilizar a rede de suas agências em todo o Território Nacional para atender à demanda decorrente deste **CONVÊNIO**; e

4.1.3 - Desenvolver, de acordo com a conveniência e condições operacionais, produtos e serviços específicos para atender às necessidades dos **BENEFICIÁRIOS** do presente **CONVÊNIO**.

4.2 - Os produtos e serviços bancários objeto do presente **CONVÊNIO** estão contidos no(s) Anexo(s) a este **CONVÊNIO**, de forma que o integram e o complementam.

4.3 - As condições referidas no(s) Anexo(s) deste **CONVÊNIO**, quando decorrentes unicamente de normas cogentes advindas do Sistema Financeiro Nacional, poderão ser alteradas unilateralmente pela CAIXA e serão informadas à OAB mediante comunicação formal, ajustando as **PARTES** que as demais necessitam de aprovação conjunta.

4.4 - As operações bancárias ficarão sujeitas, ainda, ao pagamento de impostos e tarifas de serviços estabelecidas pela CAIXA, conforme Tabela exposta em todas as suas Agências, atendidas as normas do Banco Central do Brasil e legislação vigente.

4.5 - Poderão ser desenvolvidos produtos e serviços específicos para atender às necessidades dos **BENEFICIÁRIOS** do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA:

5.1 - O presente **CONVÊNIO** é celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser denunciado por qualquer das **PARTES**, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem quaisquer ônus ou penalidades.

5.2 - Havendo interesse das partes, este **CONVÊNIO** poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 - O foro competente para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente **CONVÊNIO** é o da Seção Judiciária da Justiça Federal, nesta unidade da federação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES:

7.1 - As **PARTES** signatárias declaram que:

7.1.1 - O presente **CONVÊNIO** não gera nenhum outro direito à outra parte signatária, razão pela qual as **PARTES** reconhecem mutuamente que nenhum de seus prepostos ou representantes legais serão considerados representantes da outra parte, não lhes assistindo a faculdade de firmar contratos ou outras avenças em seu nome, ou, ainda, de obrigá-la a qualquer responsabilidade diversa da prevista neste instrumento;

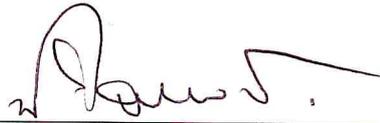
7.1.2 - Nenhuma das **PARTES** está autorizada, além das específicas hipóteses do presente **CONVÊNIO**, a utilizar a marca, denominação social ou fazer qualquer referência à outra parte, salvo expressa e prévia autorização da parte cuja marca, denominação ou qualquer referência se pretenda promover; e

7.1.3 - O não exercício pelas **PARTES** de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em alteração das cláusulas avençadas.

7.2 - A **OAB** declara, ainda, para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas deste **CONVÊNIO**, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando ciente dos direitos e das obrigações decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e convencionadas, na presença de duas testemunhas, as **PARTES** assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo por si e seus sucessores.

Porto Velho/RO, 09 de Fevereiro de 2015.



MÁRCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO
Superintendente Regional da CAIXA



MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO
Gerente do Jurídico da CAIXA

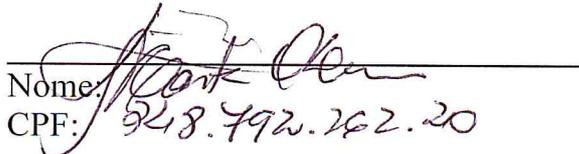


ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO
Presidente da OAB/RO

Testemunhas:



Nome: _____
CPF: 385.273.292-49



Nome: _____
CPF: 548.792.262.20

ANEXO I**Produtos e Serviços disponibilizados para os BENEFICIÁRIOS*****1 - Benefícios Comerciais PF:****1.1 - Financiamento de Veículos:**

- a) Liberação da Carência: Atualmente é exigida uma carência de 3 (três) meses para que os novos clientes pleiteiem o financiamento de veículos, para este público não será exigido o período de carência;
- b) Taxa diferenciada para este público;
- c) Taxas especiais nos Salões Auto **CAIXA**, ofertadas mediante envio de correspondência via *mailing* da **OAB**.

1.2 - Produtos de Seguradora:

- a) Consórcio Imobiliário - 100% de desconto na Tarifa de Administração Antecipada para cotas com débito em Conta **CAIXA**, para clientes normais a tarifa é 1% sobre o valor da cota.
- b) Benefício “Segura Preço”: acesso ao clube de compras com catálogo de produtos com preços especiais para os clientes que adquirem Seguros de Vida com pagamento mensal;
- c) Seguro Automóvel – Desconto no preço final, conforme o perfil do condutor e características do seguro (Grupo de Afinidade no simulador: Servidor Público / Conta Salário); débito em Conta **CAIXA**;

1.3 - Crédito Imóvel Próprio **CAIXA: Enquadramento na Faixa 01 do produto.****1.3.1 Para clientes normais o enquadramento na faixa 1, exige-se:**

- a) rating AA, A ou B na avaliação de cliente comercial;
- b) possuir ao menos dois produtos comerciais;
- c) ser funcionário público com crédito salário na caixa; ou ter financiamento habitacional ativo ou liquidado há até 760 dias; ou ter crédito rural ativo; ou ser economiário.

1.4 - LCI/LCA: a remuneração para estas aplicações financeiras obedecem à relação de taxa versus valor aplicado. Para este público será ofertada remuneração considerando a faixa imediatamente superior à correspondente ao valor aplicado.

1.5 - Consignação: disponibilização de taxas diferenciadas para empregados da **OAB**, Nacional e Seccionais. Neste caso, as condições serão equiparadas com as do Nicho Judiciário.

1.6 - Cheque Azul: enquadramento na Faixa 04 de juros do produto

1.7 - Cartão de Crédito de Marcas Compartilhadas exclusivo **CAIXA/OAB:** o qual, em consonância com o modelo Afinidade, facilitará a identificação do cliente, visando-se ao seu atendimento adequado e personalizado.



1.8 - Programa de pontos: que poderá ser utilizado, pelo advogado para o pagamento da anuidade da OAB.

1.9 - Credenciamento: que permitirá à **CAIXA** o recebimento das anuidades e demais taxas e pagamentos efetuados pela Ordem e filiados.

1.10 - Disponibilização de serviços diversos pela Internet:

- a) automatização de abertura de contas judiciais pelo Portal, no site da **CAIXA**;
- b) consulta por ID – Identificador de Depósito no Portal Judicial;
- c) confirmação dos depósitos efetuados (Guia de Depósito Judicial no Portal Judicial);
- d) pagamento de custas judiciais por GRU-Judicial (Justiça Federal e Trabalhista), no Internet Banking, para os advogados correntistas da **CAIXA**;
- e) Convênio de Centralização de Alvarás para empresas de Advocacia, com gerenciamento dos processos em que é Parte, por meio do Portal Judicial (Consulta de saldos e extratos das contas judiciais).

1.11 - Certificação Digital:

- a) na Carteira Profissional da OAB;
- b) funcionalidade no Cartão de Marcas Compartilhadas;
- c) desconto de 35% para a emissão;
- d) isenção na renovação via Internet;

1.12 - Cadastro Nacional de Advogado:

1.12.1 - Implantação de procedimento eletrônico para identificação dos advogados, agilizando o processo, gerando maior segurança e eliminando a necessidade de apresentação de documentos que possam ser supridos pela aplicação, no pagamento de precatórios/RPV.

2 - Benefícios Comerciais PJ:

2.1 - Serviços Bancários:

- a) Gratuidade na adesão da folha de pagamento Folha **CAIXA** Web;
- b) Isenção total da cobrança da Cesta de Serviços por 06 meses;

2.2 - Cartão de Crédito Empresarial: Isenção de 50% da primeira anuidade do Cartão de Crédito Empresarial.

2.3 - Crédito Rotativo: Cheque Empresa **CAIXA** (op.197) com taxa de juros de 4,99% a.m. para escritórios de advocacia com Folha **CAIXA** Web ativo;

2.4 - Crédito para Capital de Giro: Crédito Especial Empresa – Pós (op. 606) com a utilização da Banda SR para escritórios de advocacia que tenham o Cheque Empresa **CAIXA**, Cartão de Crédito Empresarial, Folha Caixa Web ativo e Cesta de Serviços;

2.5 - Crédito para Investimento:

- a) Investimento Recurso **CAIXA** - BCD (op. 650) com a utilização da Banda SR para escritórios de advocacia que tenham o Cheque Empresa **CAIXA**, Cartão de Crédito Empresarial, Folha Caixa Web ativo e Cesta de Serviços;
- b) Possibilidade de análise de plano de negócios para financiamento à implantação de novos escritórios;

2.6 - Aplicações financeiras; LCI/LCA: remuneração pela taxa de CDI imediatamente superior à da faixa correspondente ao valor aplicado.